

**PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> , DE 2009**  
**(Do Sr. Professor Ruy Pauletti)**

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva das Ferrovias, os trechos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, Constante da Seção 3.2.2 do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações nos trechos com Bitola Larga de 1,6 m destacadas no quadro abaixo:

Art. 1 “3.2.2-

.....

EF	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição EF - (Km)
492	Caxias do Sul – Bento Gonçalves – Roca Sales – Colinas - Estrela	RS	120	491 - 30

.....

(NR)”

Art. 2º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Com o escopo de melhorar os acessos ferroviários do Estado do Rio Grande do Sul nos novos planos de malha ferroviária do Plano Nacional de Viação (PNV), que apresento esta proposição, interligando numa Bitolagem Larga de 1,6 m a Serra Gaúcha ao Porto de Estrela.

Em análise aos programas do PAC para expansão da malha ferroviária, pode-se verificar que está planejado a construção ou alteração da bitola de mais de 10.739 km no qual 4.190 km já estão em andamento, 3.687 km em estudo e 2.862 km estão para ser estudados, totalizando os 10.739 km referidos anteriormente, e o que mais espanta a este legislador é o simples fato do Estado do Rio Grande do Sul não ser incluído nesta expansão.

De acordo com a Lei 5.917/1973, que cria o Plano Nacional de Viação (PNV), onde diz que poderá integrar o referido Plano "ferrovias que interliguem entre si pólos econômicos, núcleos importantes, ferrovias e terminais de transportes ou promovam a ligação entre as capitais de Estados ou a pontos importantes do litoral ou de fronteira terrestre", no qual este PL preenche sem restrição a todos os requisitos que solicita a referida lei de criação do PNV.

As ligações férreas ora propostas para inclusão no PNV enquadram-se em todos os casos. A iniciativa leva em conta o descuido do Governo Federal com a Região Sul na recente aprovada MP 427/2008, transformada em norma jurídica na forma da Lei 11.772/2008 que inseriu modificações nos trechos até Santa Catarina deixando de fora novamente o Rio Grande do Sul.

Para tanto esta proposta procura corrigir as demandas não atendidas e potencialidades não exploradas numa ideologia de integração regional entre a Serra Gaúcha e o Sul do Estado através do Transporte Fluvial entre o Porto de Estrela – Porto de Porto Alegre – Porto de Rio Grande.

Para se ter uma noção da relevância Econômica dessas duas Regiões no Estado, a Região da Serra e a Região do Vale do Taquari, que é onde esta se propondo a ligação férrea, estas movimentaram um volume de exportação de \$ FOB 2.480.626.676 no ano de 2008, cerca de 2% do volume total do País, tudo isso sem nenhuma outra forma de escoamento alem da rodoviária.

Com esse novo trajeto os produtores de bens e serviços gaúchos poderão exportar seus produtos tanto quanto importar de maneira mais rápida e segura.

Assim, pedimos o apoio dos colegas Parlamentares no sentido de aprovarmos este projeto de lei que, sem sombra de dúvidas, permitirá uma melhor integração do norte ao sul no RS do restante do mercado gaúcho e vice-versa.

Sala das Sessões, em de maio de 2009.

PROFESSOR RUY PAULETTI  
Deputado Federal